



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

PLS 137/2018
00002

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 137, de 2018)

Substituíria-se onde houver o termo “delegado de polícia” para “autoridade policial”.

JUSTIFICAÇÃO

Autoridade policial é uma autoridade investida da função policial. Autoridade é o direito legalmente estabelecido de se fazer obedecer; ou, no sentido que ora se esclarece, é a pessoa que tem esse direito.

Polícia, segundo o Dicionário Aurélio, é a “corporação que engloba os órgãos e instituições incumbidos de fazer respeitar leis e regras, de reprimir e perseguir o crime”. Policial, por conseguinte, significa “relativo ou pertencente à polícia. Membro de uma corporação de polícia”.

A expressão “autoridade policial”, portanto, são os integrantes das polícias civis estaduais; da Polícia Federal; das polícias militares dos estados; ou qualquer outro agente investido dessa autoridade; aquele que é membro de organizações que possuem “Poder de Polícia” e que está investido da função policial.

O registro se faz por conta de insistente alegação por parte de delegados de que quando a lei faz referência a autoridade policial está a referir-se ao delegado de polícia, tão somente. Motivo pelo qual, nos mais diversos projetos estão a tentar, constantemente, realizar a mudança do termo “autoridade policial” para “delegado de polícia”, ou então, passar a colocar unicamente o termo “delegado de polícia” em detrimento de todos os mais cargos e órgãos policiais.

A palavra “delegado” – que só aparece no texto constitucional uma só vez (no §4º do art. 144) – não está, na Constituição ou em qualquer outra norma, associada à expressão autoridade. A palavra autoridade, a propósito, aparece no Texto Maior 31 vezes. Ora associada à palavra administrativa, ora à palavra judiciária, ora à palavra judicial, ora à palavra competente, ora à palavra pública, ora à palavra superior; ora à palavra governamental; ora à palavra federal.

Não só isso denota a incorreção em dizer-se que autoridade policial deva significar delegado. É que ao cotejarmos a expressão autoridade policial no texto dos Códigos Penal e Processo Penal, chegaremos à mesma conclusão. O Código Penal repete a palavra autoridade 32 vezes com as mesmas associações que o constituinte fez; a palavra delegado, no entanto, não é citada neste diploma legal.



SF/19228.44223-72



SENADOR MAJOR OLIMPIO

